

outubro 2018

# Proposta de Lei OE 2019

Proposta de Lei do Orçamento do Estado de 2019

PRECISE. PROVEN. PERFORMANCE.

## Alterações fiscais previstas na proposta de Lei do OE 2019

Foi divulgada a proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2019. De entre as alterações legislativas previstas, destacamos as seguintes de carácter fiscal.

### IRS

#### Prazo de envio da declaração de rendimentos

É proposta a extensão do prazo de envio da declaração anual de rendimentos para 30 de junho, independentemente de ser, ou não, um dia útil.

#### Rendimentos de trabalho dependente ou empresariais e profissionais auferidos por não residentes

É proposto que os rendimentos de trabalho dependente ou rendimentos empresariais e profissionais auferidos mensalmente por não residentes em território português, até ao valor da retribuição mínima mensal garantida (atualmente 580 Euros), estejam dispensados de retenção na fonte (atualmente à taxa fixa de 25%).

Para o efeito o titular dos rendimentos terá que comunicar por escrito à entidade devedora que não auferir o mesmo tipo de rendimentos de outras entidades em Portugal.

#### Despesas de representação e encargos com viaturas ligeiras de passageiros ou mistas

É proposto o incremento em cinco pontos percentuais da taxa de tributação autónoma sobre despesas de representação e encargos com viaturas ligeiras de passageiros ou mistas suportados por sujeitos passivos que auferam rendimentos de atividades empresariais ou profissionais e possuam contabilidade organizada.

#### Despesas para dedução à coleta do IRS

É previsto o alargamento do prazo para comunicação das faturas no e-fatura de 15 para 25 de fevereiro do ano seguinte ao da respetiva emissão. Consequentemente, prevê-se o alargamento dos prazos para a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) comunicar o montante das deduções à coleta apurado, de final do mês de fevereiro para 15 de março do ano seguinte, e para o contribuinte reclamar de tal apuramento, de 15 de março para 31 de março do ano seguinte.

#### Regime fiscal aplicável a ex-residentes

É proposta a criação de um regime fiscal para ex-residentes que regressem a Portugal, ao abrigo do qual os rendimentos de trabalho dependente e os rendimentos empresariais e profissionais auferidos por esses sujeitos passivos serão tributados em 50% do respetivo valor.

Para o efeito, propõe-se que sejam elegíveis para o regime os indivíduos que regressem a Portugal em 2019 e 2020, não tenham sido aqui considerados residentes nos três anos precedentes, tenham sido residentes em Portugal antes de 31 de dezembro de 2015, tenham a sua situação tributária regularizada e não tenham solicitado a sua inscrição como residente não habitual. A durabilidade proposta deste regime é de cinco anos (o próprio e os quatro seguintes).

Prevê-se ainda que as entidades devedoras de rendimentos a sujeitos passivos abrangidos por este regime sujeitem a retenção na fonte apenas metade dos montantes pagos.



#### Revisão do regime de mais-valias

É proposta a concessão de autorização legislativa ao Governo para rever o regime de mais-valias em sede de IRS nos casos de afetação de quaisquer bens do património particular a atividade empresarial e profissional, no sentido de sujeitar tais mais-valias a tributação no momento da alienação do bem.

## IRC

#### Perdas por imparidade em créditos de cobrança duvidosa

É proposta a exclusão do direito a dedução de gastos com perdas por imparidade em créditos entre empresas detidas, diretamente ou indiretamente, em mais de 10% pela mesma entidade ou pessoa singular.

#### Provisão para reparação de danos de carácter ambiental

É proposta a possibilidade de estender o prazo para utilização da provisão para danos de carácter ambiental em cinco anos, mediante comunicação prévia à AT.

#### Amortização de ativos intangíveis

Prevê-se que deixe de ser dedutível para efeitos fiscais a amortização de ativos intangíveis adquiridos a entidades relacionadas, tal como definidas para efeitos do regime de preços de transferência.

#### Tributação autónoma sobre encargos com viaturas ligeiras de passageiros, motos ou motocicletas

É proposto o aumento das taxas de tributação autónoma sobre encargos com viaturas ligeiras de passageiros, motos ou motocicletas. A taxa de tributação autónoma para viaturas com custo de aquisição inferior a 25.000 Euros passará para 15% (atualmente 10%) e para viaturas com custo de aquisição superior a 35.000 Euros passará para 37,5% (atualmente 35%). A taxa de tributação autónoma intermédia mantém-se.

#### Dispensa de pagamento do PEC

Prevê-se a possibilidade de os sujeitos passivos solicitarem a dispensa de efetuar pagamentos especiais por conta. Tal dispensa será válida por três anos e dependerá do cumprimento da entrega das declarações anuais (Modelo 22 e IES) nos termos legais.

#### Declaração Modelo 22 em caso de cessação

É proposto o alargamento do prazo para entrega da declaração Modelo 22 em caso de cessação da atividade para o último dia do terceiro mês seguinte ao da cessação (atualmente, até ao 30.º dia seguinte).

#### Resultados internos suspensos pela aplicação do regime de tributação do lucro consolidado

Prevê-se que deva ser incluído no lucro tributável o montante correspondente a um quarto dos resultados internos que tenham sido eliminados ao abrigo do anterior regime de tributação do lucro consolidado e que ainda se encontrem pendentes de tributação.

#### Regime simplificado

Propõe-se a extinção da limitação do valor mínimo de matéria coletável (atualmente, a matéria coletável não pode ser inferior a 60% da retribuição mínima garantida).

#### Autorização legislativa – regime fiscal aplicável à Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (CPAS)

Antecipa-se que venha a ser concedida uma autorização legislativa ao Governo no sentido de isentar de IRC a CPAS.

## IVA

#### Taxa reduzida do IVA

Propõe-se que passem a ser tributados à taxa reduzida do IVA os seguintes bens e serviços:

- As prestações de serviços de artistas tauromáquicos, atuando quer individualmente quer integrados em grupos, em espetáculos tauromáquicos;
- Entradas em espetáculos de canto, dança, música, teatro e circo realizados em recintos fixos de espetáculo de natureza artística ou em circos ambulantes (produz efeitos a 1 de julho de 2019)
- Próteses capilares destinadas a doentes oncológicos, desde que prescritas por receita médica;
- Prestações de serviços de locação de próteses, equipamentos, aparelhos, artefactos e outros bens referidos nas verbas 2.6, 2.8 e 2.9;
- Utensílios e outros equipamentos exclusivos ou principalmente destinados a operações de socorro e salvamento adquiridos por Instituto Nacional de Emergência Médica;
- Prestações de serviços de limpeza e de intervenção cultural nos povoamentos e *habitats*, realizadas no âmbito da agricultura, da gestão da floresta e da prevenção de incêndios.

#### Taxa intermédia do IVA

Propõe-se que a taxa intermédia do IVA passe a ser aplicada às entradas em espetáculos de cinema, de tauromaquia e outros de natureza artística não abrangidos pela taxa reduzida (produz efeitos a 1 de julho de 2019).

#### «Vales» para fornecimentos de bens ou serviços

Propõe-se a transposição da Diretiva (EU) 2016/1065 com o objetivo de harmonizar as regras do IVA quanto ao tratamento das operações tributáveis associadas a certos tipos de vales.

O «vale» é definido como um instrumento que confere ao titular o direito de obter, junto de transmitentes de bens ou de prestadores de serviços identificados, o fornecimento de bens ou serviços previamente determinadas ou determináveis, e de o utilizar, total ou parcialmente, como contraprestação desse fornecimento, estabelecendo-se dois tipos de vales: «Vale de finalidade única» e «Vale de finalidade múltipla».

Prevê-se que no «Vale de finalidade única» o IVA seja devido no momento da emissão ou cessão do título. Por outro lado, no «Vale de finalidade múltipla» prevê-se que o IVA seja devido no momento, em que a transmissão dos bens ou a prestação de serviços titulada vier a ser efetuada, ou, em momento diferente se se verificar a realização de operações tributáveis distintas da própria cessão, ou, se se verificar a caducidade do direito de obter a transmissão de bens ou a prestação de serviços a que o vale diz respeito.

Prestações de serviços de telecomunicações, de radiodifusão, ou televisão e serviços por via eletrónica a não sujeitos passivos de outros Estados membros

Propõe-se a transposição da Diretiva (EU) 2017/2455 derogando-se as regras específicas de localização para a prestação dos serviços de telecomunicações, de radiodifusão, ou televisão e serviços por via eletrónica, a não sujeitos passivos estabelecidos ou domiciliados noutros Estados-membros.

Assim, prevê-se que em vez de tais serviços serem tributados no Estado membro do adquirente, passem a ser tributados conforme a regra geral de localização, ou seja, no Estado membro onde o prestador tem a sede ou estabelecimento estável, desde que o valor total líquido de IVA das referidas prestações de serviços não seja superior, no ano civil anterior ou no ano civil em curso, a 10.000€.

Os sujeitos passivos poderão optar pela sujeição a tributação destes serviços no Estado membro em que o adquirente estiver estabelecido ou tiver o seu domicílio.

#### Autorizações legislativas

Propõe-se que o Governo fique autorizado a legislar no sentido de alterar o seguinte:

- **Prestação de serviços de alimentação e bebidas** - o âmbito de aplicação da taxa intermédia seja alargado a determinadas bebidas que atualmente se encontram excluídas da taxa intermédia do IVA (bebidas alcoólicas, refrigerantes, sumos, néctares e águas gaseificadas);
- **Transmissões de bens de produção silvícola** (cortiça, madeira, pinhas e pinhões com casca) - estas operações fiquem sujeitas à regra de inversão do sujeito passivo;
- **Fornecimento de eletricidade e gás natural** - A taxa reduzida do IVA passe a aplicar-se à parte da componente fixa dos fornecimentos de eletricidade e de gás natural correspondente, respetivamente, a uma potência contratada que não ultrapasse 3,45 kVA e a consumos em baixa pressão que não ultrapassem os 10 000 m<sup>3</sup> anuais (será mantida a aplicação da taxa normal ao montante variável a pagar em função do consumo);
- **Regime simplificado de tributação em IVA** - Seja criado um regime especial de compensação do IVA dedutível, no âmbito de um regime forfetário, para sujeitos passivos de dimensão reduzida, direcionado para salas independentes de cinema e espaços de exibição pública de obras cinematográficas e audiovisuais, de conteúdo e género especializados e não associados ao mercado cinematográfico de massas; O regime de dedução do IVA dos restantes sujeitos passivos deste setor, que não fiquem abrangidos pelo regime especial anterior, vai ser sujeito a avaliação.

## IEC

**Produtos vendidos em lojas francas transportados em bagagem pessoal dos passageiros**

Prevê-se que, para efeitos da aplicação da isenção de IEC aos produtos vendidos em lojas francas transportados em bagagem pessoal dos passageiros, passe a considerar-se destino final numa travessia marítima um porto situado num país ou território terceiro em que ocorra a escala do navio com saída e permanência temporária dos passageiros nesse porto.

**IBA – Imposto sobre as bebidas alcoólicas e bebidas não alcoólicas adicionadas de açúcar**

Prevê-se o desdobramento dos escalões de aplicação do imposto sobre as bebidas não alcoólicas adicionadas de açúcar, com o agravamento do imposto sobre aquelas com maior teor de açúcar e o desagravamento do imposto sobre aquelas com menos teor de açúcar.

**ISP – Imposto sobre produtos petrolíferos e energéticos**

Prevê-se a introdução da obrigatoriedade de a mistura ou incorporação de biocombustíveis noutros produtos petrolíferos e energéticos ser efetuada em entreposto fiscal.

**ISP – Autorização legislativa**

Antecipa-se a concessão de autorização legislativa ao Governo no sentido de sujeitar determinados produtos petrolíferos e energéticos ao adicionamento sobre emissões de CO<sub>2</sub>.

**Imposto sobre o tabaco**

Haverá um aumento generalizado do imposto sobre o tabaco.

**Imposto sobre veículos e imposto único de circulação**

Prevê-se um aumento generalizado do imposto sobre veículos e do imposto único de circulação e a manutenção do Adicional de Imposto único de circulação.

Prevê-se ainda a aplicação, durante o ano de 2019, de uma redução percentual às emissões de CO<sub>2</sub> determinadas com base nos novos critérios estabelecidos pela União Europeia.



## Imposto do Selo

### Crédito ao consumo

Propõe-se a manutenção do agravamento da tributação do crédito ao consumo para créditos de prazo inferior a um ano e utilizados sob a forma de conta corrente, e o incremento do imposto do selo para:

- 0,128% no crédito de prazo inferior a um ano – por cada mês ou fração (atualmente 0,08%);
- 1,6% no crédito de prazo igual ou superior a um ano (atualmente 1%);
- 1,6% no crédito de prazo igual ou superior a cinco anos (atualmente 1%) e
- 0,128% no crédito utilizado sob a forma de conta-corrente, descoberto bancário ou qualquer outra forma em que o prazo de utilização não seja determinado ou determinável, sobre a média mensal obtida através da soma dos saldos em dívida apurados diariamente, durante o mês, divididos por 30 (atualmente 0,08%).

## IMI

### Prazos de liquidação e pagamento

Prevê-se que a liquidação do IMI passe a ser efetuada entre fevereiro e abril.

Prevê-se ainda a alteração dos prazos e limites para pagamento do IMI em prestações:

- No mês de maio, quando o IMI for igual ou inferior a 100€;
- Nos meses de maio e novembro, quando o IMI for superior a 100€ e inferior a 500€; e
- Nos meses de maio, agosto e novembro, quando o IMI for superior a 500€.

### Locações financeiras – Adicional ao IMI

Propõe-se o impedimento de os locadores financeiros repercutirem o Adicional ao IMI sobre o locatário financeiro quando o valor patrimonial dos imóveis objeto de locação financeira não exceda 600.000€.

### Autorização legislativa – promoção da reabilitação e da utilização de imóveis degradados ou devolutos

Antecipa-se a concessão de autorização legislativa ao Governo no sentido de alterar as regras de classificação dos prédios urbanos devolutos, com vista a garantir uma maior operacionalidade das mesmas, definindo o conceito de “zona de pressão urbanística” e permitindo aos municípios o agravamento do IMI aplicável a prédios devolutos há mais de dois anos localizados nessas zonas.

## Benefícios e incentivos fiscais

### Regime público de capitalização

É proposto o alargamento do benefício fiscal de dedução à coleta de IRS relativa a contribuições para contas geridas em regime público de capitalização às contribuições efetuadas pelas entidades empregadoras em nome e a favor dos seus trabalhadores.

### Organismos de investimento coletivo em recursos florestais

Propõe-se a aplicação da isenção de IRC a sociedades de investimento imobiliário em que pelos menos 75% dos ativos estejam afetos à exploração de recursos florestais.

Propõe-se ainda a extensão do âmbito de aplicação da taxa de tributação de 10% de IRS ou IRC a rendimentos de participações sociais nestas sociedades de investimento imobiliário e aos rendimentos decorrentes da liquidação destas entidades.

Prevê-se a isenção de imposto do selo em aquisições de prédios rústicos destinados à exploração florestal por estas entidades.

### Mais-valias – não residentes

Propõe-se a exclusão do benefício de isenção de IRS e IRC sobre as mais-valias realizadas por não residentes decorrentes da alienação de partes sociais em sociedades não residentes aos casos em que em qualquer momento dos 365 dias anteriores o valor das partes sociais resulte em mais de 50% de bens imóveis ou direitos reais sobre bens imóveis situados em território português (exceto se afetos a uma atividade de natureza agrícola, industrial ou comercial que não seja a compra e venda de imóveis).

### Benefícios fiscais à interioridade

É proposta a criação de alguns benefícios fiscais aplicáveis a territórios do interior, nomeadamente:

- Majoração da Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos;
- Majoração das despesas com educação para estudantes que frequentem estabelecimentos de ensino situados em território do interior; e
- Aumento do limite de despesas com rendas dedutíveis à coleta de IRS.

Prevê-se que seja concedida ao Governo autorização legislativa para criar um benefício fiscal em sede de IRC que consista na dedução à coleta de IRC do montante correspondente a 20% dos gastos do período incorridos com a criação de postos de trabalho em territórios do interior.

### Incentivos fiscais à atividade silvícola

Propõe-se um alargamento dos benefícios fiscais à atividade silvícola a sujeitos passivos de IRS e IRC abrangidos pelo regime simplificado.



#### Reorganização de empresas em resultado de operações de reestruturação

Propõe-se que este benefício fiscal passe a ser de aplicação automática em caso de cisões e seja alargado a operações de fusão e cisão de confederações, associações patronais e sindicais e associações de cariz empresarial ou sectorial.

Prevê-se também a criação de uma norma especial anti-abuso para este tipo de operações, que permite a liquidação adicional de imposto majorada em 15% caso as operações tenham sido realizadas com o objetivo de obter uma vantagem fiscal.

#### Autorização legislativa – Planos de Poupança Florestal (PPF)

Prevê-se que seja concedida ao Governo autorização legislativa para criar um benefício fiscal em sede de IRS que consista na isenção dos juros provenientes de PPF e na dedução à coleta de 30% dos valores em dinheiro aplicados em PPF.

#### Benefícios fiscais contratuais

Prevê-se o aumento da majoração da dedução à coleta para 12% (atualmente 10%) em função do índice per capita de poder de compra da região em que os projetos decorram.

#### Regime Fiscal de Apoio ao Investimento

Prevê-se o alargamento da aplicação da taxa máxima de dedução à coleta (25% das despesas elegíveis) para os primeiros 15 milhões de Euros de investimentos (atualmente 10 milhões de Euros).

#### Dedução por lucros retidos e reinvestidos

Propõe-se o alargamento do montante máximo de lucros retidos e reinvestidos ao abrigo deste benefício para 10 milhões de Euros (atualmente 7,5 milhões de Euros).

#### Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial

Propõe-se que o prazo para candidatura ao SIFIDE passe a ser o final do quinto mês do ano seguinte ao período a que as despesas respeitam (atualmente, final do mês de maio do ano seguinte).

## Contribuições especiais

#### Contribuição sobre os sacos de plástico

A contribuição sobre os sacos de plástico aumentará para 0,12 Euros por cada saco de plástico.

#### Contribuições para o audiovisual, sobre o setor bancário, sobre a indústria farmacêutica e sobre o setor energético

É proposta a manutenção destas contribuições nos termos em que atualmente vigoram.

#### Autorização legislativa – contribuição especial para a conservação dos recursos florestais

Prevê-se a concessão de autorização legislativa ao Governo para criar a contribuição especial para a conservação dos recursos florestais, a incidir sobre o volume de negócios de sujeitos passivos de IRS ou IRC que exerçam, a título principal, atividades económicas que utilizem, incorporem ou transformem, de forma intensiva, recursos florestais.

#### Autorização legislativa – contribuição municipal de proteção civil

Prevê-se a concessão de autorização legislativa ao Governo para criar a contribuição municipal de proteção civil.

## Justiça tributária

#### Notificações

Propõe-se que passem a ser notificados e citados através da área reservada do Portal das Finanças os sujeitos passivos obrigados a possuir caixa postal eletrónica e que não a tenham comunicado atempadamente, os mandatários, os não residentes na União Europeia (e EEE) sem representante em Portugal e os sujeitos passivos que optem por este meio de comunicação.

#### Suspensão da execução

Prevê-se que o processo de execução passe a estar suspenso durante os processos amigáveis ao abrigo de convenções para evitar a dupla tributação, desde que seja prestada garantia ou penhora que garantam a totalidade da quantia exequenda e do acrescido.

#### Adesão ao ViaCTT

Propõe-se a revogação da norma que estabelece a coima devida pela falta ou atraso na adesão à caixa postal eletrónica e a restituição das coimas que entretanto foram voluntariamente pagas pelos contribuintes.

#### Tânia Franco

Moore Stephens & Associados, SROC, S.A.

Av. Miguel Bombarda, n.º 36, 6.º

T +351 218 471 933

tania.franco@moorestephens.pt

[www.moorestephens.pt](http://www.moorestephens.pt)